



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhaais-PR	
Fls.	Visto

Nº 311/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E TESE
TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA.,
COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhaais, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhaais, sediada na Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, CEP 83.323-400, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Marly Paulino Fagundes**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 4.358.062-0/PR., inscrita no CPF sob o nº 604.833.189-49; devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Urbanismo, **Marcus Vinicius Senegaglia Jorge**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.620.248-7 SSP/Pr, inscrito no CPF sob o nº 510.419.609-72; ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.980.413/0001-30, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua México, nº 1194, Jardim Social, CEP 82.520-190, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por sua sócia administradora **Mirna Luiza Cortopassi Lobo**, brasileira, viúva, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 952.968-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 045.626.236-91, com endereço profissional na sede da empresa. E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDU de Pinhaais**, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.
2. O regime de execução será por empreitada por preço global.

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid.	01	Contratação de empresa especializada para realizar a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDU de Pinhaais.	R\$ 365.000,00	R\$ 365.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 365.000,00

PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do presente contrato é de **335 (trezentos e trinta e cinco) dias**, iniciando no dia **10/11/2020** e tendo por termo final o dia **10/10/2021**.
2. A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia **09/02/2022**.
3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 103, da Lei Estadual nº 15.608/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhaís-PR	
Fls.	Visto

CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- 2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas nos artigos 104 à 106 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 4 A Administração também reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou obra que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas vigentes do CREA, CAU, CRBIO, ABNT e INMETRO.
- 5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/07, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.
- 6 Não será permitida a subcontratação total do objeto, mas será admitida subcontratação parcial.
- 7 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.
 - 7.1 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.
 - 7.2 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.
 - 7.3 Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das SUBCONTRATADAS, bem como responder perante à contratante pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
 - 7.4 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à CONTRATADA e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.
 - 7.5 A CONTRATADA e as SUBCONTRATADAS responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/07), referente a todos os custos relativos à realização de cada etapa e cada produto entregue; à mão de obra; aos encargos sociais, trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhais-PR	
Fis.	Visto

fiscais; e às despesas com hospedagem e alimentação durante a execução do contrato, às despesas computacionais, com impressão de relatórios, e as demais despesas necessárias à perfeita elaboração dos produtos da contratada, objeto deste edital, conforme relacionadas abaixo:

- 10% (dez por cento) após a entrega do Produto 1 – Plano Executivo de Trabalho, pela Contratada, com a consequente aprovação pela CTM;
- 5% (cinco por cento) após a entrega do Produto 2 – *Website*, pela Contratada, e aprovação pela CTM;
- 10% (dez por cento) após a entrega do Produto 3 – Relatório de Caracterização e Diagnóstico do Município (versão Consolidada), pela Contratada, e aprovação pela CTM;
- 10% (dez por cento) após a entrega do Produto 4 – Relatório de Caracterização e Diagnóstico do Município (versão Consolidada), pela Contratada, e aprovação pela CTM;
- 10% (dez por cento) após a entrega do Produto 5 – Plano de Diretrizes e Propostas (versão preliminar), pela Contratada, após aprovação pela CTM;
- 10% (dez por cento) após a entrega do Produto 6 – Plano de Diretrizes e Propostas (versão consolidada), pela Contratada, após aprovação pela CTM;
- 10% (dez por cento) após a entrega do Produto 7 – Plano de Ação e Investimentos, pela Contratada, após aprovação pela CTM;
- 10% (dez por cento) após a entrega do Produto 8 – Minutas dos projetos de Lei, pela Contratada, e aprovação pela CTM;
- 5% (cinco por cento) após a entrega do Produto 9 – Planejamento da estrutura organizacional para revisões periódicas do PDU e indicadores, pela Contratada, e aprovação pela CTM;
- 15% (quinze por cento) após a entrega do Produto 10 – Plano Diretor Revisado Consolidado, pela Contratada, e aprovação pela CTM;
- 5% (cinco por cento) após a entrega do Produto 11 – Implementação no SGQ, pela Contratada, e aprovação pela CTM.

- 2.1 O pagamento dos serviços efetuados estará sempre vinculado à entrega dos elementos técnicos previstos no plano de trabalho, respeitando os critérios estabelecidos no cronograma, mediante aprovação da CTM.
3. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
- 3.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços fornecidos/materiais entregues, devidamente atestados pelo CTM.
- 3.2 Além dos documentos acima mencionados, a contratada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários ao Pagamento, da Instrução Normativa nº 38/2015 (Anexo 15), da Controladoria Geral do Município, e disponível no site <https://pinhais.atende.net/#/tipo/pagina/valor/1234>**, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras, obras ou serviços**).
- 3.3 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 3.4 Caso a contratada não entregue certidão ou a entregue com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, não comprovando a manutenção das condições habilitatórias, será comunicada para regularizar as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.5 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhais-PR	
Fls.	Visto

- 4 Os pagamentos devidos estarão sujeitos a descontos, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, nos termos do art. 80, IV e art. 87, § 1º da Lei 8.666/93, e art. 131, IV e art. 153, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 5 Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93.
- 7 O recebimento, a verificação de documentos, e a supervisão do objeto da presente serão executados pelo Departamento de Planejamento Urbano – (DEPUR): Rua Camilo Di Lellis, 453 – Centro – Município de Pinhais.
- 8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

16.003.0015.0451.0122.1036.339039.0500 – 436;
16.003.0015.0451.0122.1036.339039.0500 (Exercício 2021)

- 2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento, no edital e seus anexos e de acordo com as especificações, cronograma e termos mencionados na proposta.
- 2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- 3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhais-PR	
Fls.	Visto

tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

- 6 Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos não discriminados neste edital, inclusive despesa com material, equipamentos de segurança, registros e contratos, encargos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, normas de segurança do trabalho, bem como pelas despesas com seus empregados, devidos em razão de execução do presente, assumindo qualquer Responsabilidade Civil inerente à prestação total dos serviços aqui discriminados.
- 7 A contratada deverá comprovar vínculo entre os profissionais demais integrantes da equipe informados no **Anexo III** deste edital e a empresa (com exceção do coordenador geral da equipe, o qual deverá ser comprovado na sessão na fase de proposta técnica), seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembléia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da contratada, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.
 - 7.1 Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de início da execução dos serviços.
 - 7.2 O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Administração.
- 8 A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Biologia, Conselho Regional de Economia e Conselho Regional de Serviço Social, e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal.
- 9 Garantir a melhor qualidade dos serviços/produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 10 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração (art. 99, inciso XV da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 11 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.252/06 e demais legislações pertinentes.
- 12 Designar à fiscalização pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços. Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8 às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 13 Se os serviços previstos na parcela do cronograma físico-financeiro não forem executados, esta parcela **NÃO SERÁ PAGA ATÉ O CUMPRIMENTO DO VALOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhais-PR	
Fis.	Visto

- PREVISTO.** Para o recebimento do valor da parcela seguinte a contratada deverá recuperar o atraso e seguir o previsto no cronograma físico-financeiro.
- 14 Quando necessário a CONTRATADA deverá promover reuniões com a fiscalização da CONTRATANTE. Estas reuniões servirão para orientações mútuas e para tomada de ciência sobre o andamento da elaboração dos serviços, bem como para que sejam tomadas disposições para os ajustes e ações corretivas que se fizerem necessárias.
- 15 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 16 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 17 Prestar **EXCLUSIVAMENTE** ao Coordenador Geral da **CTM** sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 18 Prezar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.
- 19 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 20 Para o início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar a Anotação de responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa a execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do Engenheiro/Arquiteto que atuará como responsável técnico.
- 21 A contratada compromete-se a observar rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras e as recomendações e instruções da CONTRATANTE, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 22 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 23 **Cumprir demais obrigações constantes dos Anexos I e II do Edital.**

SANÇÕES

- 1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no Edital.
- 3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.
- 3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhais-PR	
Fls.	Visto

- 3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no **item 4.4**, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 4.1 Advertência.
- 4.2 Multa.
- 4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 4.5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos **subitens 4.3 e 4.4**.
- 6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no **subitem 4.3**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7 A multa prevista no **subitem 4.2** será:
- 7.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.2 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 7.3 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 7.4 O licitante que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação, estará sujeito a pena cominada no art. 151 da Lei Estadual 15.608/07, mediante abertura do competente processo administrativo sancionatório.
- 7.4.1 Constatando-se que o licitante provocou de má-fé sua inabilitação, com a finalidade de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, haverá encaminhamento ao Ministério Público de pedido de abertura de inquérito policial, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Se o descumprimento, total ou parcial, das obrigações comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- 7.6 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhais-PR	
Fls.	Visto

- descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
- 7.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, na entrega do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Pinhais poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 7.8 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no **subitem 4.3**.
- 8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 8.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 8.2 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 8.3 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.
- 9 As sanções previstas nos **subitens 4.3, 4.4 e 4.5** poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 10 A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências.
- 11 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Estadual nº 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93.
- 12 As sanções previstas nos itens **4.3 e 4.4** serão aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus sócios quanto na pessoa jurídica, caso incorram em algum tipo previsto nos incisos do art. 156, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 13 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, na forma disposta pelo art. 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/07.
2. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pinhais-PR	
Fls.	Visto

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete à **Secretaria Municipal de Urbanismo** a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo Servidor Público a ser designado via Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes do edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou no edital não mencionadas.
2. Havendo necessidade de reajuste do Contrato, o índice utilizado será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.
3. A data-base da proposta para fins de reajuste é a data da sua apresentação na sessão pública.
4. Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.
5. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
6. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. **Pinhais, 28/10/2020.**

Marly Paulino Fagundes
Prefeita Municipal

Marcus Vinícius Senegaglia Jorge
Secretário Municipal de Urbanismo

Mirna Luiza Cortopassi Lobo
Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura
Ltda.